



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 109/24

Luxemburgo, 4 de julho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-450/22 | Caixabank e o. (Fiscalização da transparência numa ação coletiva)

### **Mútuos hipotecários: a transparência das cláusulas «de taxa mínima» pode ser objeto de fiscalização no âmbito de uma ação coletiva relativa a todo o sistema bancário de um país**

*No âmbito da sua fiscalização, o juiz pode tomar em consideração a evolução da perceção do consumidor médio relativamente a essas cláusulas*

As cláusulas «de taxa mínima» são cláusulas-tipo que, em Espanha, um número significativo de instituições financeiras incluía nos contratos de mútuo hipotecário com taxa variável celebrados com os consumidores. Estas cláusulas fixavam um limiar (ou «taxa mínima») abaixo do qual a taxa de juro variável não podia descer, ainda que a taxa de referência (geralmente a Euribor) fosse inferior a esse limiar. Foram intentadas em Espanha milhares de ações em cujo âmbito foi alegada a ilegalidade das cláusulas «de taxa mínima» à luz da Diretiva relativa às cláusulas abusivas<sup>1 2</sup>.

A Associação Espanhola de Utilizadores de Bancos, Caixas de Aforro e Seguros (**ADICAE**) **intentou uma ação coletiva contra 101 instituições financeiras que operam em Espanha**. A ADICAE pretende que essas instituições deixem de utilizar as cláusulas «de taxa mínima» e que sejam reembolsados os pagamentos efetuados ao abrigo destas. Na sequência de citações editais publicadas nos meios de comunicação social nacionais, **820 consumidores** associaram-se à ação coletiva.

Depois de terem sido vencidos em duas instâncias, os bancos interpuseram recurso no Supremo Tribunal espanhol. Este órgão jurisdicional tem dúvidas a respeito da possibilidade de efetuar, no âmbito de um processo coletivo, uma fiscalização da transparência das cláusulas «de taxa mínima» para verificar o seu caráter abusivo, tendo em conta, nomeadamente, os numerosos consumidores e instituições financeiras em causa. O Supremo Tribunal espanhol suscita também a questão da dificuldade de utilizar o critério do consumidor médio para efetuar a fiscalização da transparência neste caso, uma vez que as cláusulas «de taxa mínima» se dirigiam a diferentes categorias específicas de consumidores.

O Tribunal de Justiça salienta que **nada na diretiva indica que a fiscalização jurisdicional de transparência está excluída do âmbito de uma ação coletiva**. Essa **fiscalização** tem apenas **de se adaptar** às particularidades das ações coletivas e de se concentrar nas práticas contratuais e pré-contratuais padrão do profissional em relação ao consumidor médio.

O Tribunal de Justiça afirma que, no caso em apreço, **está preenchido o primeiro dos dois requisitos** a que está sujeito **o exercício de uma ação coletiva contra vários profissionais**: a ação é dirigida contra **profissionais que pertencem ao mesmo setor económico** (trata-se de instituições de crédito). **O desafio de natureza organizativa** suscitado pela complexidade do processo — decorrente do número considerável de instituições e de consumidores — **não pode prejudicar a efetividade dos direitos subjetivos que a diretiva reconhece aos consumidores**.

O Tribunal de Justiça nota que **o segundo requisito também parece estar preenchido** uma vez que, sob reserva das verificações que cabe efetuar ao Supremo Tribunal espanhol, **as cláusulas «de taxa mínima» em questão parecem ser semelhantes**. O Tribunal de Justiça acrescenta que o simples facto de os contratos em que figuram terem sido celebrados em momentos diferentes ou sob a vigência de regulamentações diferentes não pode levar a excluir essa semelhança.

Em seguida, o Tribunal de Justiça sublinha que **é precisamente a heterogeneidade do público em causa que torna necessário o recurso à figura do consumidor médio**, cuja **percepção global** é relevante para efeitos da fiscalização da transparência. Contudo, **esta percepção pode ter evoluído**, pelo que o **Supremo Tribunal espanhol terá de verificar se** a queda das taxas de juro característica dos anos 2000 ou a prolação do seu Acórdão de 9 de maio de 2013, que declarou a falta de transparência das cláusulas «de taxa mínima», puderam conduzir a **uma alteração**, ao longo do tempo, **do nível de atenção e de informação do consumidor médio no momento da celebração de um contrato de mútuo hipotecário**.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Diretiva 93/13/CEE do Conselho](#), de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.

<sup>2</sup> Num Acórdão de 9 de maio de 2013, o Supremo Tribunal espanhol declarou, no âmbito de uma ação coletiva intentada por uma associação de consumidores contra várias instituições bancárias, que as cláusulas «de taxa mínima» analisadas não eram transparentes porque os consumidores não tinham sido corretamente informados do encargo económico e jurídico que sobre si recaía. As cláusulas foram declaradas nulas. No entanto, tendo em conta as graves repercussões económicas que decorreriam para o setor bancário da restituição retroativa dos pagamentos indevidos, o Supremo Tribunal espanhol decidiu limitar os efeitos no tempo da declaração de invalidade aos pagamentos indevidos efetuados após a prolação do seu acórdão. Não obstante, o Tribunal de Justiça declarou que essa limitação era incompatível com a diretiva (v. Acórdão de 21 de dezembro de 2016, Gutiérrez Naranjo e o. [C-154/15](#), [C-307/15](#) e [C-308/15](#), bem como o [comunicado de imprensa n.º 144/16](#)).